

Segundo outorgante: Município de Oliveira do Bairro com o número de pessoa colectiva n.º 501 128 840, representado por Mário João Ferreira da Silva Oliveira, adiante designado como segundo outorgante, é celebrado a presente adenda ao contrato programa assinado em 23 de Março de 2006, que se rege pelo disposto no Regulamento de acesso ao financiamento do Programa de Generalização de Refeições Escolares aos Alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico, aprovado pelo Despacho n.º 22 251/2005, da Ministra da Educação, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 205, de 25 de Outubro e ainda pelas cláusulas seguintes e alterado pelo Despacho n.º 20 956/2008 publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 154, de 11 de Agosto:

Cláusula única

A Cláusula 3.ª do contrato programa, no contexto do ano lectivo 2008/2009, passa a ter a seguinte redacção:

«Comparticipação financeira

1 — O primeiro outorgante compromete-se a prestar apoio financeiro ao segundo outorgante através dum comparticipação correspondente a 50% do valor da refeição abatido do preço a pagar pelo aluno de acordo com a legislação em vigor, no valor de 0,54 Euros por aluno, num universo previsto de 567 alunos abrangidos.»

25 de Novembro de 2008. — Pela Direcção Regional de Educação do Centro, a Directora Regional, *Engrácia Castro*. — Pelo Município de Oliveira do Bairro, o Presidente, *Mário João Ferreira da Silva Oliveira*.

204365839

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR

Comissão Nacional de Acesso ao Ensino Superior

Deliberação n.º 544/2011

Ao abrigo do disposto no Decreto-Lei n.º 296-A/98, de 25 de Setembro, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 99/99, de 30 de Março, 26/2003, de 7 de Fevereiro, 76/2004, de 27 de Março, 158/2004, de 30 de Junho, 147-A/2006, de 31 de Julho, 40/2007, de 20 de Fevereiro e 45/2007, de 23 de Fevereiro, 90/2008, de 30 de Maio, e rectificado pela Declaração de Rectificação n.º 32-C/2008, de 16 de Junho, nomeadamente nos seus artigos 22.º, 23.º, 24.º e 26.º;

A Comissão Nacional de Acesso ao Ensino Superior, reunida em 03 de Fevereiro de 2011, delibera o seguinte:

1.º

Pré-requisitos

Os pré-requisitos exigidos para a candidatura à matrícula e inscrição no ensino superior, no ano lectivo de 2011-2012, são os constantes do anexo I à presente deliberação, encontrando-se os seus regulamentos homologados pela CNAES, nos termos ali indicados.

2.º

Resultado dos pré-requisitos que se destinam exclusivamente à selecção

Os pré-requisitos destinados exclusivamente à selecção dos candidatos têm o seu resultado expresso em *Apto* e *Não apto* e não são considerados para efeitos de cálculo da nota de candidatura a que se refere o artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 296-A/98, de 25 de Setembro.

3.º

Resultado dos pré-requisitos que se destinam à selecção e seriação

Os pré-requisitos destinados simultaneamente à selecção e seriação dos candidatos têm o seu resultado expresso em:

- Apto*, com uma classificação numérica na escala de 100 a 200 pontos, a considerar no cálculo da nota de candidatura nos termos do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 296-A/98; ou
- Não Apto*.

4.º

Pré-requisitos que se destinam exclusivamente à seriação

Os pré-requisitos destinados exclusivamente à seriação dos candidatos têm o seu resultado expresso numa classificação numérica na escala de 0 a 200 pontos, a considerar no cálculo da nota de candidatura nos termos do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 296-A/98.

5.º

Avaliação dos pré-requisitos

1 — A avaliação dos pré-requisitos que exigem a satisfação de provas de natureza vocacional, física ou funcional, realiza-se em 2 chamadas.

2 — As datas de concretização das acções relacionadas com a inscrição, avaliação e certificação dos pré-requisitos são as constantes do quadro publicado como anexo II à presente Deliberação.

3 — A 1.ª chamada das provas de aptidão física, funcional ou vocacional que se constituem como pré-requisitos devem apresentar-se todos os candidatos que pretendem concorrer, no ano em causa, a pares estabelecimento/curso que os exijam, para acesso aos cursos que leccionam.

4 — As instituições de ensino superior podem, se assim o entenderem conveniente, realizar uma 2.ª chamada das provas que se constituem como pré-requisitos, devendo os respectivos órgãos legal e estatutariamente competentes informar a Comissão Nacional de Acesso ao Ensino Superior da sua intenção de a realizar, até à data limite constante do anexo II.

5 — A admissão de estudantes à 2.ª chamada das provas em apreço está condicionada à devida justificação da falta à 1.ª chamada, só podendo ser aceite, pela instituição onde for solicitada, se verificados motivos ponderosos impeditivos da apresentação à chamada anterior;

6 — Para acesso à 2.ª chamada das provas é autorizada a aceitação de novas inscrições de estudantes que não tenham efectuado a inscrição na 1.ª chamada, desde que a não tenham efectuado por motivos devidamente fundamentados, a apreciar pelas instituições de ensino superior onde o pedido for apresentado.

7 — Aos estudantes inscritos na 1.ª chamada das provas de pré-requisitos, que desistam no decorrer das provas não é permitida a inscrição na 2.ª chamada, salvo se a desistência ficar a dever-se a problemas de saúde, acidentes ou lesões verificados e devidamente registados pelos elementos do respectivo júri.

8 — Aos alunos considerados não aptos na 1.ª chamada das provas de pré-requisitos é interdita a apresentação à 2.ª chamada.

9 — A 2.ª chamada das provas de pré-requisitos não pode ser utilizada para efeitos de melhoria de classificação.

10 — A Comissão Nacional de Acesso ao Ensino Superior, considerando situações específicas e devidamente fundamentadas que lhe sejam apresentadas pelas instituições de ensino superior, respeitando o prazo constante do anexo II da presente deliberação, poderá, tendo em conta o interesse dos candidatos, autorizar a abertura de uma época especial para a realização de pré-requisitos que requeiram a satisfação de provas de aptidão funcional, física ou vocacional, devendo o calendário fixado para o efeito, sob proposta das Instituições, ser compatível com a utilização dos resultados que vierem a ser obtidos, no âmbito dos concursos de acesso ao ensino superior de 2011-2012.

11 — Considerando o disposto no n.º 4 do artigo 4.º da Portaria n.º 401/2007, de 5 de Abril, a Comissão Nacional de Acesso ao Ensino Superior, tendo em conta o interesse dos candidatos, poderá, sob proposta das Instituições, autorizar a realização de provas de aptidão funcional, física ou vocacional que se constituam como pré-requisitos, no âmbito da presente deliberação, sendo os resultados ali obtidos passíveis de utilização para efeitos de matrícula e inscrição no ensino superior no ano lectivo da sua realização, exclusivamente.

6.º

Comprovação dos pré-requisitos

1 — A comprovação dos pré-requisitos é efectuada nos termos constantes do anexo I à presente deliberação.

2 — Os documentos comprovativos da satisfação dos pré-requisitos que exijam a realização de provas de aptidão física, funcional ou vocacional são entregues pelos candidatos no acto da candidatura ao ensino superior, sendo condição indispensável para a admissão ao concurso.

3 — Os estudantes que apresentem a candidatura pela Internet estão dispensados da apresentação dos documentos referidos no número anterior, devendo apenas indicar no formulário de candidatura os pré-requisitos realizados. Nestes casos, os resultados obtidos nas provas que constituem os pré-requisitos são comunicados, pelas instituições de ensino superior, directamente à Direcção-Geral do Ensino Superior.

4 — São abrangidos pelo disposto nos n.ºs 2 e 3 do presente artigo, os pré-requisitos dos Grupos C, G, I, K, M, P, R, V, Y e Z.

5 — Os documentos comprovativos da satisfação dos pré-requisitos que, não exigindo as provas referidas nos números anteriores, sejam de comprovação meramente documental, são entregues pelos candidatos no acto da matrícula e inscrição no ensino superior, no par estabelecimento/curso que os exige, caso ali venham a obter colocação, sendo condição indispensável para a realização da referida matrícula e inscrição.

6 — São abrangidos pelo número anterior os pré-requisitos dos Grupos A, B, D, E, F, Q, U e X.

7 — A comprovação de pré-requisitos através do modelo n.º 1547 da INCM, referida em regulamentos aprovados pela Comissão Nacional de Acesso ao Ensino Superior, em anos anteriores, deve ser entendida como referindo-se à ficha de pré-requisitos emitida pelas Instituições de Ensino Superior no respectivo ano de candidatura, no seguimento do procedimento adoptado a partir da candidatura de 2010/2011 ao abrigo do disposto na deliberação da CNAES n.º 635/2010, de 7 de Abril.

3 de Fevereiro de 2011. — O Presidente da Comissão Nacional de Acesso ao Ensino Superior, *Virgílio Meira Soares*.

Candidatura 2011-2012 — Pré-requisitos

ANEXO I

Correspondências

Em cada Grupo encontra os pré-requisitos que podem substituir-se entre si, ou seja, se satisfaz o pré-requisito exigido para um curso, de um determinado grupo, satisfaz igualmente o pré-requisito exigido para qualquer outro curso indicado nesse grupo.

Curso/Estabelecimento	Tipo	Designação/Caracterização
9494 Ciências Farmacêuticas 2750 — Universidade Fernando Pessoa 4260 — Instituto Superior de Ciências da Saúde Egas Moniz	Seleção	Grupo A Comunicação Interpessoal Ausência de deficiência psíquica, sensorial ou motora que interfira gravemente com a capacidade funcional e de comunicação interpessoal a ponto de impedir a aprendizagem própria ou alheia.
9554 — Ciências da Nutrição 2700 — Universidade Atlântica 4260 — Instituto Superior de Ciências da Saúde Egas Moniz		Forma de comprovação Atestado médico, sob a forma de resposta a um questionário, nos termos do regulamento publicado como anexo III da Deliberação n.º 934/2008, de 31 de Março, comprovativo de que satisfaz o pré-requisito <u>a entregar no acto da matrícula e inscrição no ensino superior</u> , no par estabelecimento/curso que o exige, caso ali venha a obter colocação, sendo condição indispensável para a realização da referida matrícula e inscrição. Nota: O referido atestado médico pode ser utilizado para candidatura aos pares estabelecimento/curso do Grupo B.
9822 — Ciências da Saúde 4260 — Instituto Superior de Ciências da Saúde Egas Moniz		(a) <u>O acesso aos cursos de Terapêutica da Fala e ou de Terapia da Fala</u> está igualmente sujeito à entrega de uma declaração de um Terapeuta da Fala, nos termos definidos pela instituição e aprovados pela CNAES, comprovativa da “ausência de perturbações de linguagem e ou fala” e do domínio da língua portuguesa tal como é falada e escrita em Portugal.
8083 — Ciclo Básico de Medicina 0130 — Universidade dos Açores		(b) <u>O acesso aos cursos de Audiologia e de Terapia da Fala</u> está igualmente sujeito à entrega de uma declaração de um Terapeuta da Fala, nos termos definidos pela instituição e aprovados pela CNAES, comprovativa da “ausência de perturbações de linguagem e ou fala” e do domínio da língua portuguesa tal como é falada e escrita em Portugal.
9813 — Medicina 0400 — Universidade da Beira Interior 0506 — Faculdade de Medicina da Universidade de Coimbra 0901 — Faculdade de Ciências Médicas, Univ. Nova de Lisboa 1000 — Universidade do Minho 1108 — Faculdade de Medicina da Universidade do Porto 1110 — Instituto de Ciências Biomédicas Abel Salazar, Univ. Porto		(c) <u>O acesso ao curso de Radiologia</u> está igualmente sujeito à entrega de uma declaração médica comprovativa de que o candidato não possui dispositivos metálicos ou prótese interna ferromagnética, que possa colocar em causa a frequência do curso, bem como a sua conclusão.
9548 — Medicina Dentária 0506 — Faculdade de Medicina da Universidade de Coimbra 4260 — Instituto Superior de Ciências da Saúde Egas Moniz		(d) <u>O acesso ao curso de Audiologia</u> está igualmente sujeito à entrega de uma declaração de um Audiologista, nos termos definidos pela instituição e aprovados pela CNAES, comprovativa da “ausência de perturbações auditivas (critérios B.I.A.P.), que interfiram com a aprendizagem ou prática no curso.
9847 — Medicina Veterinária 1110 — Instituto de Ciências Biomédicas Abel Salazar, Univ. Porto		As declarações referidas nas alíneas a), b) e c) e d) <u>devem ser entregues pelos candidato no acto da matrícula e inscrição no ensino superior</u> , no par estabelecimento/curso que as exija, caso ali venha a obter colocação, sendo condição indispensável para a realização da respectiva matrícula e inscrição.
Todos os cursos das Escolas Superiores de: 7010 — Enfermagem de Calouste Gulbenkian — Univ. do Minho 7030 — Enfermagem de S. João de Deus — Univ. de Évora 7080 — Enfermagem de Vila Real — U.T.A.D. 7095 — Enfermagem da Madeira — Universidade da Madeira 4089 — Enfermagem da Cruz Vermelha Portuguesa (O. de Azeméis) 4093 — Enfermagem Dr. José Timóteo Montalvão Machado 4096 — Enfermagem S. Francisco das Misericórdias 4097 — Enfermagem de Santa Maria 4098 — Enfermagem de São José de Cluny 3013 — Saúde da Universidade de Aveiro (a) (c) (excepto curso de Gerontologia)		
7005 — Saúde do, I. P. de Beja 3155 — Saúde do, I. P. de Setúbal (a) 7015 — Saúde do, I. P. de Bragança 7020 — Saúde Dr. Lopes Dias do, I. P. de Castelo Branco 7040 — Saúde do, I. P. da Guarda 7045 — Saúde do, I. P. de Leiria (a) 7055 — Saúde do, I. P. de Portalegre 7065 — Saúde do I.P. de Santarém 7075 — Saúde do, I. P. de Viana do Castelo 7085 — Saúde do, I. P. de Vise 7210 — Tecnologia da Saúde de Coimbra 7220 — Tecnologia da Saúde de Lisboa 7230 — Tecnologia da Saúde do Porto (b) (c) (d) 2701 — Saúde Atlântica — Universidade Atlântica (a) 2752 — Saúde da Universidade Fernando Pessoa (a) 2753 — Univ. Fernando Pessoa (Ponte de Lima — politécnico) 4091 — Saúde da Cruz Vermelha Portuguesa 4105 — Saúde de Alcoitão (a) 4106 — Saúde Egas Moniz		

Curso/Estabelecimento	Tipo	Designação/Caracterização
9792 — Psicologia Criminal 8059 — Ciências Forenses e Criminais 4260 — Instituto Superior de Ciências da Saúde Egas Moniz 9890 — Terapia da Fala 7035 — Escola Superior de Saúde de Faro — Un. do Algarve (a) 4460 — Instituto Superior de Saúde do Alto Ave (a) 9068 — Dança Escola Sup. de Dança do, I. P. de Lisboa (concurso local) 9807 — Tradução e Interpretação em Língua Gestual Portuguesa 3131 — Escola Superior de Educação do, I. P. do Porto		
9494 — Ciências Farmacêuticas 0703 — Faculdade de Farmácia da Universidade de Lisboa 9822 — Ciências da Saúde 0700 — Universidade de Lisboa 9791 — Prótese Dentária 9556 — Higiene Oral 6600 — Faculdade de Medicina Dentária da Univ. Lisboa 8083 — Ciclo Básico de Medicina 1300 — Universidade da Madeira 9548 — Medicina Dentária 1113 — Faculdade de Medicina Dentária da Univ. Porto 6600 — Faculdade de Medicina Dentária da Univ. Lisboa 2750 — Universidade Fernando Pessoa 9847 — Medicina Veterinária 0600 — Universidade de Évora 0801 — Faculdade Medicina Veterinária, Univ. Téc. Lisboa 1200 — Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro 8086 — Medicina Veterinária (Preparatórios) 0110 — Universidade dos Açores Todos os cursos de: 0705 — Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa 4108 — Escola Superior de Saúde do Vale do Ave a) 4109 — Escola Superior de Saúde do Vale do Sousa 9500/9501 Enfermagem 7001 — Escola Superior de Enfermagem de Coimbra 7002 — Escola Superior de Enfermagem de Lisboa 7003 — Escola Superior de Enfermagem do Porto 9015 — Bioquímica 9351 — Ciências Biomédicas 8059 — Ciências Forenses e Criminais 9494 — Ciências Farmacêuticas 9554 — Ciências da Nutrição 9548 — Medicina Dentária 8068 — Psicologia e Saúde 4261 — Instituto Superior de Ciências da Saúde (Norte) 9219 — Psicologia 4351 — Inst. Sup. de Línguas e Administração de Bragança	Selecção	Grupo B Comunicação Interpessoal Ausência de deficiência psíquica, sensorial ou motora que interfira gravemente com a capacidade funcional e de comunicação interpessoal a ponto de impedir a aprendizagem própria ou alheia. Forma de comprovação Atestado médico, nos termos do anexo IV da Deliberação da CNAES n.º 1494/2003, de 26 de Setembro, comprovativo de que satisfaz o pré-requisito, <u>a entregar no acto da matrícula e inscrição no ensino superior</u> , no par estabelecimento /curso que o exige, caso ali venha a obter colocação, sendo condição indispensável para a realização da referida matrícula e inscrição. a) O acesso ao curso de Radiologia da Escola Superior de Saúde do Vale do Ave está sujeito à entrega adicional de uma declaração médica comprovativa de que o candidato não possui dispositivos metálicos ou prótese interna ferromagnética, que possa colocar em causa a frequência do ciclo de estudos, bem como a sua conclusão, a entregar pelo candidato no acto da matrícula e inscrição no estabelecimento de ensino superior. Nota: O Pré-requisito do Grupo B pode, igualmente, ser comprovado através do Modelo comprovativo da satisfação do pré-requisito do Grupo A.
9707 — Ciências do Desporto 8368 — Ciências do Desporto (regime pós-laboral) 0508 — Fac. Ciências Desporto e Ed. Física, Univ. Coimbra	Selecção	Grupo C Aptidão Funcional, Física e Desportiva Verificação das capacidades de robustez e de domínio técnico básico necessárias à condução do ensino e treino de especialidade desportivas.

Curso/Estabelecimento	Tipo	Designação/Caracterização
<p>9707 — Ciências do Desporto</p> <p>0806 — Fac. Motricidade Humana da Univ. Técn. Lisboa</p> <p>1111 — Faculdade de Desporto, Univ. do Porto</p> <p>3131 — Escola Superior de Educação — I. P. Porto</p> <p>9731 — Desporto e Lazer</p> <p>3062 — Escola Superior de Educação do, I. P. de Coimbra</p> <p>9563 — Desporto</p> <p>3151 — Escola Superior de Educação — I. P. de Setúbal</p> <p>9736 — Educação Física e Desporto</p> <p>2800 — Univ. Lusófona de Humanidades e Tecnologias</p> <p>4358 — Instituto Superior da Maia — ISMAI</p> <p>4375 — Instituto Superior Manuel Teixeira Gomes</p> <p>8037 — Educação Física, Saúde e Desporto</p> <p>4261 — Instituto Superior de Ciências da Saúde (Norte)</p>		<p>Forma de comprovação:</p> <p>Provas de aptidão funcional, física e desportiva a realizar nos termos do Regulamento publicado a coberto da Deliberação da CNAES n.º 1481/2000, de 14 de Dezembro, alterado pela Rectificação n.º 518/2003, publicada na 2.ª série do <i>Diário da República</i> n.º 58, de 10 de Março.</p> <p>Resultado final:</p> <p>Apto ou Não Apto, em documento emitido pelo estabelecimento de ensino superior e a <u>entregar pelo candidato no acto da candidatura</u>, condição indispensável para a admissão ao concurso.</p> <p><u>Os estudantes que apresentem a candidatura pela Internet estão dispensados da apresentação do documento acima referido, devendo apenas indicar no formulário de candidatura os pré-requisitos realizados.</u> Nestes casos, os resultados obtidos nas provas que constituem os pré-requisitos são comunicados directamente, pelas instituições de ensino superior, à Direcção-Geral do Ensino Superior.</p>
<p>9143 Geografia</p> <p>0505 — Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra</p> <p>8411 — Planeamento e Gestão do Território</p> <p>0708 — Instituto de Geografia e Ordenamento do Território da Universidade de Lisboa</p> <p>9006 — Arqueologia</p> <p>1000 — Universidade do Minho</p> <p>1107 — Faculdade de Letras da Universidade do Porto</p> <p>9182 — História da Arte</p> <p>1107 — Faculdade de Letras da Universidade do Porto (a)</p> <p>9010 — Audiovisual e Multimédia</p> <p>9222 — Publicidade e Marketing</p> <p>8439 — Publicidade e Marketing (regime pós-laboral)</p> <p>3113 — Esc. Sup. de Comunicação Social do, I. P. de Lisboa</p> <p>9054 — Comunicação Social</p> <p>3181 — Escola Superior de Educação do I.P de Viseu</p> <p>9073 — Design e Produção Gráfica</p> <p>4298 — Instituto Superior de Educação e Ciências</p>	Seleção	<p>Grupo D</p> <p>Capacidade de Visão</p> <p>Capacidade de visão adequada às exigências do curso.</p> <p>Forma de comprovação:</p> <p><u>Autodeclaração</u> do candidato, nos termos do anexo V da Deliberação da CNAES n.º 1494/2003, de 26 de Setembro, a <u>entregar no acto da matrícula e inscrição no ensino superior</u>, no par estabelecimento /curso que os exige, caso ali venha a obter colocação, sendo condição indispensável para a realização referida da matrícula e inscrição.</p> <p>(a) Capacidade para perceber formas e cores.</p>
<p>9736 — Educação Física e Desporto</p> <p>1300 — Universidade da Madeira</p> <p>0600 — Universidade de Évora</p> <p>9162 — Gestão do Desporto</p> <p>0806 — Fac. Motricidade Humana da U.Técnica de Lisboa</p> <p>9850 — Desporto e Actividade Física</p> <p>3052 — Esc. Sup. de Educação do, I. P. de Castelo Branco</p>	Seleção	<p>Grupo E</p> <p>Aptidão Funcional e Física</p> <p>Aptidão para a realização de actividade desportiva.</p> <p>Forma de comprovação:</p> <p>Atestado médico, nos termos do anexo V da Deliberação n.º 934/2008, de 31 de Março, comprovativo de que satisfaz o pré-requisito, a <u>entregar no acto da matrícula e inscrição no ensino superior</u>, no par estabelecimento /curso que os exige, caso ali venha a obter colocação, condição indispensável para a realização da matrícula e inscrição.</p>
<p>9257 — Arquitectura</p> <p>0600 — Universidade de Évora</p> <p>9633 — Tradução — Interpretação de Língua Gestual Portuguesa</p> <p>3151 — Escola Superior de Educação do, I. P. de Setúbal</p>	Seleção	<p>Grupo F</p> <p>Capacidade Visual e Motora</p> <p>Capacidade visual e motora adequada às exigências do curso.</p>

Curso/Estabelecimento	Tipo	Designação/Caracterização
<p>9070 — Design de Comunicação 9469 — Design e Animação Multimédia 3122 — Escola Sup. de Tecnologia e Gestão de Portalegre</p> <p>8264 — Artes Visuais e Tecnologias Artísticas 3131 — Escola Superior de Educação do, I. P. do Porto</p> <p>9347 — Artes Plásticas e Multimédia 3181 — Escola Superior de Educação do I.P de Viseu</p> <p>Todos os cursos da: 4120 — Escola Universitária das Artes de Coimbra</p> <p>9701 — Ciências da Comunicação: Jornalismo, Assessoria, Multimédia 1107 — Faculdade de Letras da Universidade do Porto</p>		<p>Forma de comprovação: Atestado médico, nos termos do anexo VI da Deliberação da CNAES n.º 1494/2003, de 26 de Setembro, comprovativo de acuidade visual e da ausência de deficiência psíquica, sensorial ou motora que interfira com a capacidade funcional a ponto de impedir a aprendizagem própria ou alheia. <u>a entregar no acto da matrícula e inscrição no ensino superior</u>, no par estabelecimento /curso que os exige, caso ali venha a obter colocação, sendo condição indispensável para a realização da referida matrícula e inscrição.</p>
<p>9214 — Música 3062 — Escola Superior de Educação do, I. P. de Coimbra</p>	<p>Seleção/ /Serição</p>	<p>Grupo G Aptidão Musical Verificação de capacidades específicas no domínio da aptidão musical.</p> <p>Forma de comprovação: Provas de aptidão musical a realizar nos termos do Regulamento publicado a coberto da Deliberação da CNAES n.º 1350/2002, de 30 de Agosto.</p> <p>Resultado final: Apto ou Não Apto. Os estudantes considerados aptos terão uma classificação expressa na escala de 100 a 200 pontos, a inscrever em documento emitido pelo estabelecimento de ensino superior e <u>a entregar pelo candidato no acto da candidatura</u>, sendo condição indispensável para a admissão ao concurso. <u>Os estudantes que apresentem a candidatura pela Internet estão dispensados da apresentação do documento acima referido, devendo apenas indicar no formulário de candidatura os pré-requisitos realizados.</u> Nestes casos, os resultados obtidos nas provas que constituem os pré-requisitos são comunicados, pelas instituições de ensino superior, directamente à Direcção-Geral do Ensino Superior.</p>
<p>9068 — Dança 0806 — Fac. de Motricidade Humana, Univ. Técn. Lisboa</p>	<p>Seleção</p>	<p>Grupo I Aptidão Funcional e Artística Verificação de capacidades que assegurem o domínio básico das técnicas de Dança e qualidades de expressão artística.</p> <p>Forma de comprovação: Provas de aptidão funcional e artística a realizar de acordo com regulamento, nos termos do anexo VII da Deliberação da CNAES n.º 1494/2003, de 26 de Setembro.</p> <p>Resultado final: Apto ou Não Apto, em documento emitido pelo estabelecimento de ensino superior e <u>a entregar pelo candidato no acto da candidatura</u>, sendo condição indispensável para a admissão ao concurso. <u>Os estudantes que apresentem a candidatura pela Internet estão dispensados da apresentação do documento acima referido, devendo apenas indicar no formulário de candidatura os pré-requisitos realizados.</u> Nestes casos, os resultados obtidos nas provas que constituem os pré-requisitos são comunicados, pelas instituições de ensino superior, directamente à Direcção-Geral do Ensino Superior.</p>

Curso/Estabelecimento	Tipo	Designação/Caracterização
9069 — Design 3133 — Esc. Sup. Est. Indust. e de Gestão do, I. P. do Porto	Selecção	Grupo K Aptidão vocacional Verificação da capacidade vocacional adequada às exigências do curso. Forma de comprovação: Provas de aptidão vocacional a realizar de acordo com regulamento, nos termos do anexo IX da Deliberação da CNAES n.º 1494/2003, de 26 de Setembro. Resultado final: Apto ou Não Apto, em documento emitido pelo estabelecimento de ensino superior e a <u>entregar pelo candidato no acto da candidatura</u> , sendo condição indispensável para a admissão ao concurso. <u>Os estudantes que apresentem a candidatura pela Internet estão dispensados da apresentação do documento acima referido, devendo apenas indicar no formulário de candidatura os pré-requisitos realizados.</u> Nestes casos, os resultados obtidos nas provas que constituem os pré-requisitos são comunicados, pelas instituições de ensino superior, directamente à Direcção-Geral do Ensino Superior.
9244 — Tecnologia da Comunicação Audiovisual 3130 — Instituto Politécnico do Porto	Seriação	Grupo M Capacidade vocacional Verificação da capacidade vocacional adequada às exigências do curso. Forma de comprovação: Provas de capacidade vocacional a realizar de acordo com regulamento, nos termos do anexo XI da Deliberação da CNAES n.º 1494/2003, de 26 de Setembro. Resultado final: Classificação na escala de 0 a 200 pontos inscrita em documento emitido pelo estabelecimento de ensino superior e a <u>entregar pelo candidato no acto da candidatura</u> , sendo condição indispensável para a admissão ao concurso. <u>Os estudantes que apresentem a candidatura pela Internet estão dispensados da apresentação do documento acima referido, devendo apenas indicar no formulário de candidatura os pré-requisitos realizados.</u> Nestes casos, os resultados obtidos nas provas que constituem os pré-requisitos são comunicados, pelas instituições de ensino superior, directamente à Direcção-Geral do Ensino Superior.
9214 — Música 0300 — Universidade de Aveiro 9771 — Instrumentista de Orquestra 9788 — Piano para Música de Câmara e Acompanhamento 4002 — Academia Nacional Superior de Orquestra	Selecção/ /Seriação	Grupo P Aptidão Musical Verificação de capacidades específicas no domínio da aptidão musical. Forma de comprovação: Provas de aptidão musical a realizar de acordo com regulamento próprio, nos termos do anexo III da presente Deliberação, para a Universidade de Aveiro, e do anexo XII da Deliberação da CNAES n.º 1494/2003, de 26 de Setembro, para a Academia Nacional Superior de Orquestra. Resultado final: Apto ou Não Apto. Os estudantes considerados aptos terão uma classificação expressa na escala de 100 a 200 pontos, a inscrever em documento emitido pelo estabelecimento de ensino superior e a <u>entregar pelo candidato no acto da candidatura</u> , sendo condição indispensável para a admissão ao concurso.

Curso/Estabelecimento	Tipo	Designação/Caracterização
		<p><u>Os estudantes que apresentem a candidatura pela Internet estão dispensados da apresentação do documento acima referido, devendo apenas indicar no formulário de candidatura os pré-requisitos realizados.</u> Nestes casos, os resultados obtidos nas provas que constituem os pré-requisitos são comunicados, pelas instituições de ensino superior, directamente à Direcção-Geral do Ensino Superior.</p>
<p>9130 — Equinicultura 3123 — Escola Superior Agrária de Elvas, I. P. de Portalegre</p>	Seleção	<p>Grupo Q Aptidão física Verificação de capacidades para a prática da equitação.</p> <p>Forma de comprovação: — Atestado médico comprovativo de que não existe inibição para a prática da equitação. O atestado médico deve ser <u>entregue pelo candidato no acto da matrícula no ensino superior</u>, no par estabelecimento/curso que o exige, caso ali venha a obter colocação, sendo condição indispensável para a validação da matrícula no ensino superior.</p>
<p>9732 — Direcção de Orquestra 4002 — Academia Nacional Superior de Orquestra</p>	Seleção/ /Serição	<p>Grupo R Aptidão Musical Verificação de capacidades específicas no domínio da aptidão musical.</p> <p>Forma de comprovação: Provas de aptidão musical a realizar de acordo com regulamento próprio, nos termos do anexo IV da presente Deliberação.</p> <p>Resultado final: Apto ou Não Apto. Os estudantes considerados aptos terão uma classificação expressa na escala de 100 a 200 pontos a inscrever em documento emitido pelo estabelecimento de ensino superior e a <u>entregar pelo candidato no acto da candidatura</u>, sendo condição indispensável para a admissão ao concurso.</p>
<p>8412 — Língua Gestual Portuguesa (regime pós-laboral) 3151 — Escola Superior de Educação do, I. P. de Setúbal</p>	Seleção	<p>Grupo U Capacidade Visual e Motora Capacidade visual e motora adequada às exigências do curso.</p> <p>Forma de comprovação: Atestado médico, nos termos do anexo V da presente Deliberação, comprovativo de acuidade visual e da ausência de deficiência psíquica ou motora que interfira com a capacidade funcional, a ponto de impedir a aprendizagem própria ou alheia, <u>a entregar no acto da matrícula e inscrição no ensino superior</u>, no par estabelecimento /curso que os exige, caso ali venha a obter colocação, sendo condição indispensável para a realização da referida matrícula e inscrição.</p>
<p>9214 — Música 4306 — Instituto Superior de Estudos Interculturais e Transdisciplinares de Almada 4308 — Instituto Superior de Estudos Interculturais e Transdisciplinares de Viseu 4307 — Instituto Superior de Estudos Interculturais e Transdisciplinares de Mirandela</p>	Serição	<p>Grupo V Aptidão vocacional Verificação de capacidades específicas adequadas às exigências do curso.</p> <p>Forma de comprovação: Provas de aptidão vocacional a realizar de acordo com regulamento, nos termos do anexo XVI da Deliberação da CNAES n.º 1494/2003, de 26 de Setembro.</p> <p>Resultado final: Classificação na escala de 0 a 200 pontos inscrita em documento emitido pelo estabelecimento de ensino superior e <u>a entregar pelo candidato no acto da candidatura</u>, sendo condição indispensável para a admissão ao concurso.</p>

Curso/Estabelecimento	Tipo	Designação/Caracterização
9853 — Educação Básica 3131 — Escola Superior de Educação do, I. P. do Porto	Seleção	Grupo X Capacidade de Visão Capacidade de visão adequada às exigências do curso. Forma de comprovação: Atestado médico, nos termos do anexo XVIII da Deliberação da CNAES n.º 1494/2003, de 26 de Setembro, comprovativo de acuidade visual <u>a entregar no acto da matrícula e inscrição no ensino superior</u> , no par estabelecimento /curso que os exige, caso ali venha a obter colocação, sendo condição indispensável para a realização da referida matrícula e inscrição.
9017 — Canto Teatral 9077 — Direcção Musical 4005 — Conservatório Superior de Música de Gaia	Seleção/ Serição	Grupo Y Aptidão Musical e de Execução Verificação de capacidades específicas no domínio da aptidão musical e de execução. Forma de comprovação: Provas de aptidão musical e de execução a realizar conforme regulamento constante do anexo VI da Deliberação da CNAES n.º 371/2007, de 1 de Março. Resultado final: Apto ou Não Apto. Os estudantes considerados aptos terão uma classificação expressa na escala de 100 a 200 pontos a inscrever em documento emitido pelo estabelecimento de ensino superior e <u>a entregar pelo candidato no acto da candidatura</u> , sendo condição indispensável para a admissão ao concurso.
9878 — Educação Musical 3131 — Escola Superior de Educação do, I. P. do Porto	Seleção/ /Serição	Grupo Z Aptidão Musical Verificação de capacidades específicas no domínio da aptidão musical. Forma de comprovação: Provas de aptidão musical a realizar de acordo com regulamento próprio, nos do anexo VI da presente Deliberação. Resultado final: Apto ou Não Apto. Os estudantes considerados aptos terão uma classificação expressa na escala de 100 a 200 pontos, a inscrever em documento emitido pelo estabelecimento de ensino superior e <u>a entregar pelo candidato no acto da candidatura</u> , sendo condição indispensável para a admissão ao concurso. <u>Os estudantes que apresentem a candidatura pela Internet estão dispensados da apresentação do documento acima referido, devendo apenas indicar no formulário de candidatura os pré-requisitos realizados.</u> Nestes casos, os resultados obtidos nas provas que constituem os pré-requisitos são comunicados, pelas instituições de ensino superior, directamente à Direcção-Geral do Ensino Superior.

ANEXO II

Calendário de acções

[alínea e) do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 296-A/98, de 25 de Setembro]

Referência	Acção	Prazo
1	Inscrição para a realização da 1.ª chamada da avaliação dos pré-requisitos	De 21 de Fevereiro a 18 de Março.
2	Realização dos pré-requisitos — 1.ª chamada	De 4 de Abril a 6 de Maio a).

Referência	Acção	Prazo
3	Comunicação à CNAES da intenção de realização da 2.ª chamada do processo de avaliação dos pré-requisitos.	Até 6 de Maio.
4	Inscrição para a realização da 2.ª chamada da avaliação dos pré-requisitos	3.ª e 4.ª semana do mês de Junho a).
5	Certificação dos pré-requisitos — 1.ª chamada	Até 8 de Julho.
6	Realização dos pré-requisitos — 2.ª chamada	2.ª e 3.ª semana do mês de Julho a).
7	Certificação dos pré-requisitos — 2.ª chamada	Até 22 de Julho.
8	Apresentação à CNAES de propostas para a realização de uma época especial de pré-requisitos.	Até de 8 de Julho.

a) De acordo com calendário concreto a fixar pelas instituições de ensino superior que exigem pré-requisitos

ANEXO III

Pré-Requisitos do Grupo P

Licenciatura em Música da Universidade de Aveiro

Regulamento das provas de Aptidão Musical

1 — A candidatura de acesso ao curso de Licenciatura em Música da Universidade de Aveiro exige a satisfação de um Pré-Requisito de Aptidão Musical.

2 — O Pré-Requisito consiste, cumulativamente, em:

Realização de uma prova de Aptidão Musical.

Avaliação dos currículos Artístico e Académico do candidato.

3 — A prova de Aptidão Musical inclui:

3.1 — Uma prova de Aptidão Musical Específica para a área vocacional escolhida pelo candidato (“Performance”, “Composição”, “Direcção, Teoria e Formação Musical” ou “Musicologia”*);

(* A prova de Musicologia só se realizará se houver um mínimo de 5 candidatos inscritos)

3.2 — Uma prova escrita de Aptidão Musical Geral que abrange as áreas de Formação Auditiva, Análise Musical, História da Música (prova auditiva) e consistirá em:

Ditados melódicos e harmónicos. Identificação auditiva de funções harmónicas;

Reconhecimento auditivo de excertos musicais de épocas, estilos e formas diferentes;

Análise formal, harmónica e contrapontística de excertos de partituras.

Nota. — A Prova de Aptidão Musical Específica tem carácter eliminatório. Como tal, só serão admitidos à Prova de Aptidão Musical Geral os candidatos que obtiverem nota igual ou superior a 10 valores na prova de Aptidão Musical Específica.

4 — Os Currículos Artístico e Académico mencionados no ponto 2 são de apresentação obrigatória quando da entrega do Boletim de Candidatura à realização do Pré-Requisito.

5 — Dos Currículos Artístico e Académico deve constar:

5.1 — Identificação do candidato: nome, n.º do B.I., data de nascimento, morada e telefone.

5.2 — Currículo académico

Estudos musicais — (cursos oficiais e não oficiais e respectiva duração, instituições frequentadas, certificados e diplomas obtidos);

Estudos não musicais — (cursos, duração, instituições, certificados e diplomas obtidos).

5.3 — Currículo Artístico

Concertos (concertos a solo, música de câmara, orquestra, coro) e respectivas datas e locais.

Composições originais apresentadas em público ou não.

Outras actividades que possam contribuir para avaliação do mérito artístico.

5.4 — Actividade Pedagógica

5.5 — Outras actividades

6 — A avaliação do pré-requisito será realizada em duas fases:

Na 1.ª Fase o resultado de avaliação será traduzido na menção APTO ou NÃO APTO, sendo considerados não aptos os candidatos que não obtenham a classificação positiva de 100 na prova de

aptidão. O nível teórico e instrumental destas provas corresponde ao Curso Complementar de Música (8.º grau); na 2.ª Fase e para os candidatos avaliados como aptos deverá ser expresso um valor numérico compreendido entre 100 e 200. Neste caso será emitido pela Universidade de Aveiro um certificado com valor ponderador do resultado da avaliação das disciplinas específicas de acesso ao Ensino Superior.

7 — Data das provas

7.1 — Prova de Aptidão Musical Específica — provas a realizar no Departamento de Comunicação e Arte (os horários das respectivas provas serão afixados até ao dia 3 de Maio):

Provas de Performance: nos dias 09, 10, 11 de Maio

Prova de Direcção, Teoria e Formação Musical: no dia 11 de Maio

Prova de Composição: no dia 11 de Maio. É conveniente os candidatos apresentarem também o seu fólio de composições originais.

Prova de Musicologia: no dia 11 de Maio

7.2 — Prova de Aptidão Musical Geral: dia 13 de Maio e só para os candidatos que obtiverem nota igual ou superior a 10 valores na prova de Aptidão Musical Específica.

7.3 — Reunião para a seriação dos candidatos — 20 de Maio

8 — A Prova de Pré-Requisito para a Área Vocacional de Musicologia só se realizará se houver no mínimo 5 candidatos inscritos.

9 — A certificação da satisfação do pré-requisito será feita pelos Serviços Académicos da Universidade de Aveiro de acordo com o definido na deliberação da CNAES n.º 635/2010, de 7 de Abril.

Provas de Aptidão Musical Específicas

1 — Performance:

A prova terá duração aproximada de 10 minutos. O candidato apresentará obras da sua escolha, de acordo com os requisitos abaixo indicados. Eventualmente também será exigida uma leitura à primeira vista.

Canto:

1 ária de um oratório do século XVIII

1 ária de uma ópera de Mozart ou século XVIII

1 lied do século XIX

1 melodia do século XIX ou XX

1 canção portuguesa ou de autor português

Percussão:

4 obras: uma peça de lâminas (2 baquetas)

Uma peça de lâminas (4 baquetas)

Ex.: Andamento de uma suite Bach (2 baquetas)

Estudos de Burrit, Restless, Rich O’Meara (4 baquetas)

ou peças de igual dificuldade

Nota. — Em alternativa, uma das peças pode ser substituída por uma peça de vibrafone.

Uma peça de caixa

Uma peça de tímpanos

Piano:

Um Prelúdio e Fuga de J.S. Bach ou D. Shostakovich;

Um estudo à escolha do concorrente;

Uma obra à escolha do concorrente, de autor diferente das rubricas 1 e 2.

Nota. — todas as obras do programa devem ser executadas de memória.

Todos os outros Instrumentos:

- 1 estudo
- 2 obras de estilos contrastantes

2 — Direcção, Teoria e Formação Musical:

A prova terá a duração aproximada de 30 minutos.

1 — O candidato trará consigo uma obra coral curta, com que realizará um pequeno ensaio.

2 — Haverá um teste de capacidade ao teclado, nos campos da harmonia e do contraponto, assim como actividades de entoação e de leitura rítmica com e sem piano.

3 — Composição:

A prova terá a duração de três horas e consiste em duas partes:

1. harmonização de uma melodia
2. composição livre, utilizando uma célula dada

4 — Musicologia:

A prova terá duração aproximada de 20 minutos, e define-se por uma entrevista aos candidatos que procura avaliar as motivações para a sua candidatura à área vocacional, as expectativas e os conhecimentos básicos sobre o tipo de trabalho associado ao domínio em que se quer inscrever.

ANEXO IV

Pré-Requisitos do Grupo R

Licenciatura em Direcção de Orquestra da Academia Nacional Superior de Orquestra

Regulamento

I — Objectivos dos pré-requisitos

I.1. As provas de pré-requisito para acesso à Licenciatura em Direcção de Orquestra, da Academia Nacional Superior de Orquestra, visam avaliar as capacidades específicas dos candidatos no domínio da aptidão musical.

II — Natureza dos pré-requisitos

II.1. O pré-requisito é de selecção/seriação, sendo o resultado expresso em *Apto* ou *Não Apto*.

II.2. À menção de *Apto* corresponde uma classificação numérica atribuída na escala de 100 a 200 pontos, podendo ter um peso de até 15% no cálculo da nota de candidatura ao ensino superior.

III — Conteúdo das provas

III.1. As Provas de Aptidão Musical exigidas para acesso ao curso de Direcção de Orquestra da Academia Nacional Superior de Orquestra são constituídas por:

Prova de Formação Auditiva, Análise Musical, História da Música e Harmonia Tonal, a realizar numa 1.ª fase;

Prova de Direcção de Orquestra, a realizar numa 2.ª fase.

As Provas de Formação Auditiva, Análise Musical, História da Música e Harmonia Tonal, realizadas na 1.ª fase são constituídas por:

Análise harmónica escrita de um excerto de um Coral de Bach
Reconhecimento auditivo de intervalos e acordes
Memorização auditiva, seguida da escrita da mesma frase musical

Ditado rítmico percutido a 1 e a 2 vozes

Ditado instrumental (pelo menos a 2 vozes)

Ditado instrumental polifónico

Detecção de erros — esta prova realiza-se na presença de um quarteto de cordas que executa um excerto com alguns erros, que deverão ser corrigidos na partitura original pelo aluno

Análise auditiva

Análise preparada durante 45 minutos, sendo de seguida exposta oralmente ao Júri que poderá interrogar o aluno

Segunda fase

Prova de Direcção de Orquestra

ANEXO V

Pré-Requisitos do Grupo U

Licenciatura em Língua Gestual Portuguesa da Escola Superior de Educação do Instituto Politécnico de Setúbal

Regulamento

I. Objectivos e natureza dos pré-requisitos:

I.1. Os pré-requisitos exigidos para acesso aos cursos constantes do Grupo U visam comprovar a capacidade visual e motora dos candidatos, considerada adequada às exigências do curso.

I.2. O pré-requisito é de selecção, sendo o respectivo resultado expresso em *Apto* ou *Não Apto*, não influenciando no cálculo da nota de candidatura ao ensino superior.

II. Forma de comprovação

Atestado médico, de modelo anexo ao presente Regulamento, comprovativo de acuidade visual (exige-se uma acuidade visual de 8/10 em cada olho, embora essa acuidade possa ser conseguida através de tratamento e ou correcção) e de ausência de deficiência psíquica ou motora que interfira com a capacidade funcional, a ponto de impedir a aprendizagem própria ou alheia (coordenação motora e ausência de grande deformidade física nos membros superiores).

ANEXO V.1

Pré-Requisitos do Grupo U

Licenciatura em Língua Gestual Portuguesa da Escola Superior de Educação do Instituto Politécnico de Setúbal

Modelo de Atestado Médico

Nome do candidato _____

Data de Nascimento [__][_][_]-[__][_][_]-19[__][__]

BI/CC n.º [_____] Data de Emissão [__][_][_]-[__][_][_]

Arquivo de Identificação _____ Estado Civil _____

Morada _____

Código Postal [_____] Localidade _____

Telefone n.º [_____] _____

CAPACIDADE DE VISÃO

Acuidade visual

Sem correcção	Direito	
	Esquerdo	
Com correcção	Direito	
	Esquerdo	

ATESTA-SE, PARA EFEITOS DE ACESSO AO ENSINO SUPERIOR, QUE O CANDIDATO APRESENTA NÃO APRESENTA DEFICIÊNCIA PSÍQUICA, OU MOTORA QUE INTERFERA COM A CAPACIDADE FUNCIONAL, A PONTO DE IMPEDIR A APRENDIZAGEM PRÓPRIA OU ALHEIA

RESULTADO FINAL: APTO NÃO APTO

O MÉDICO

Emitido em [__][_][_]-[__][_][_]-[_____] _____

(colocar carimbo ou vinheta)

ANEXO VI

Pré-Requisitos do Grupo Z**Licenciatura em Educação Musical da Escola Superior de Educação do, I. P. do Porto****Regulamento das provas de Aptidão Musical**

Nota prévia:

1 — A Escola Superior de Educação do, I. P. do Porto deverá divulgar, com a devida antecedência, um modelo de prova de aptidão musical.

I — Objectivos e conteúdos:

I.1 — A prova de pré-requisitos para acesso ao curso de Licenciatura em Educação Musical visa avaliar a aptidão musical necessária à frequência do curso.

I.2 — A prova de pré-requisitos constará de duas partes, uma escrita e outra oral, cujos conteúdos constam do presente regulamento.

II — Natureza dos pré-requisitos:

II.1 — A natureza do pré-requisito é de selecção/seriação, sendo o respectivo resultado expresso em *Apto*, com uma classificação numérica de 100 a 200 pontos tendo um peso de 15% no cálculo da nota de candidatura ao ensino superior.

III — Conteúdo das provas:

Parte escrita:

- a) Ditado melódico a uma voz, com a duração de 8 a 16 compassos (20 pontos);
- b) Ditado melódico a duas vozes, com a duração de 8 a 16 compassos (30 pontos);
- c) Identificação de funções tonais num excerto de música gravada (10 pontos);
- d) Ditado rítmico a partir de duas melodias previamente escritas e gravadas (20 pontos)
- e) Identificação de timbres, épocas, estilos e autores em diversos excertos de música gravada (20 pontos).

Total da pontuação da parte escrita — 100 pontos.

Parte oral:

- a) Execução de uma peça instrumental, à escolha do candidato, devendo a partitura ser presente ao júri. Quando necessário, o candidato deverá trazer acompanhador (30 pontos);
- b) Leitura solfejada à primeira vista, de um excerto musical fornecido pelo júri (15 pontos);
- c) Leitura entoada, à primeira vista, de um excerto musical fornecido pelo júri (25 pontos);
- d) Interpretação de uma peça vocal trazida pelo candidato (20 pontos).
- e) Entrevista que incidirá sobre as motivações dos candidatos (10 pontos)

Total da pontuação da parte oral — 100 pontos.

Nota. — Serão considerados *Aptos* os candidatos que obtiverem a classificação mínima de 100 pontos no somatório das partes escrita e oral.

204340939

MINISTÉRIO DA CULTURA

Secretaria-Geral

Despacho (extracto) n.º 3622/2011

Por meu despacho de 13 de Janeiro de 2011, cumpridas as formalidades enumeradas no artigo 23.º e no n.º 1 do artigo 24.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com a redacção que lhe foi conferida pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, em conjunto com o disposto no artigo 3.º da Portaria n.º 368/2007, de 30 de Março, que remete para o artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 37/2007, de 19 de Fevereiro, foi determinada a renovação da comissão de serviço, pelo período de três anos, da licenciada Edite Maria da Conceição Estopa, especialista de informática, grau 2, para exercer o cargo de dirigente

intermédio de 2.º grau, Chefe de Divisão dos Sistemas de Informação, da Secretaria-Geral do Ministério da Cultura, com efeitos a 17 de Março de 2011.

15 de Fevereiro de 2011. — A Secretária-Geral, *Fernanda Soares Heitor*.

204364672

Inspecção-Geral das Actividades Culturais**Despacho n.º 3623/2011**

Nos termos do artigo 22.º da Lei n.º 4/2004, de 15 de Janeiro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 105/2007, de 3 de Abril, e do disposto na alínea b) do artigo 8.º do Decreto Regulamentar n.º 81/2007, de 30 de Junho, alterado e republicado pelo Decreto Regulamentar n.º 3/2010, de 23 de Junho, conjugados com o artigo 6.º do Anexo ao Despacho n.º 13436/2010, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 161, de 19 de Agosto, renovo a nomeação do licenciado José Paulo de Massano Ranita Teixeira, Inspector do mapa de pessoal da Inspecção-Geral das Actividades Culturais, como Chefe de Equipa Multidisciplinar de Direito de Autor, designado por meu Despacho n.º 2475/2010, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 5 de Fevereiro, pelo período de 1 ano, com efeitos a partir de 1 de Fevereiro de 2011 e com o estatuto remuneratório e as competências identificadas respectivamente, nos pontos 6 e 7 do Despacho supra referenciado.

31 de Janeiro de 2011. — O Inspector-Geral, *Luís Silveira Botelho*.

204364234

Despacho n.º 3624/2011

Nos termos do artigo 22.º da Lei n.º 4/2004, de 15 de Janeiro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 105/2007, de 3 de Abril, e do disposto na alínea b) do artigo 8.º do Decreto Regulamentar n.º 81/2007, de 30 de Junho, alterado e republicado pelo Decreto Regulamentar n.º 3/2010, de 23 de Junho, conjugados com o artigo 5.º do Anexo ao Despacho n.º 13436/2010, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 161, de 19 de Agosto, renovo a nomeação da licenciada Isabel Maria Fonseca Ferreira, Inspectora do mapa de pessoal da Inspecção-Geral das Actividades Culturais, como Chefe de Equipa Multidisciplinar de Inspecção de Gestão, designada por meu Despacho n.º 3368/2010, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 23 de Fevereiro, pelo período de um ano, com efeitos a partir de 15 de Fevereiro de 2011 e com o estatuto remuneratório e as competências identificadas respectivamente, nos pontos 6 e 7 do Despacho supra referenciado.

31 de Janeiro de 2011. — O Inspector-Geral, *Luís Silveira Botelho*.

204364518

Instituto dos Museus e da Conservação, I. P.**Despacho n.º 3625/2011**

Por despacho do Director do Instituto dos Museus e da Conservação, I. P. (IMC), de 8 de Fevereiro de 2011, foi autorizada a renovação da equiparação a bolseiro no país com dispensa integral de funções pelo período de 1 ano, a Miguel Simões da Fonte Pessoa, técnico superior do mapa de pessoal do IMC, a exercer funções no Museu Monográfico de Conimbriga, com efeitos a 1 de Março de 2011.

16 de Fevereiro de 2011. — A Directora do Departamento de Gestão, *Cláudia Matos Silva*.

204369898

Despacho n.º 3626/2011

Por despacho do Director do Instituto dos Museus e da Conservação, I. P. (IMC), de 10 de Fevereiro de 2011, foi autorizada a equiparação a bolseiro no país com dispensa integral de funções pelo período de 1 ano, a Maria de Fátima Almeida Cunha Pimenta, técnico superior do mapa de pessoal do IMC, a exercer funções no Museu de Évora, com efeitos a 1 de Março de 2011.

16 de Fevereiro de 2011. — A Directora do Departamento de Gestão, *Cláudia Matos Silva*.

204369727